Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025//2239(INI)

17.11.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito
(2025/2239(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Konstantinos Arvanitis

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS18

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito
(2025/2239(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 1 e n.º 3, segundo parágrafo, o artigo 4.º, n.º 3, e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 11.º, 19.º e 49.º,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em particular os artigos relativos ao respeito, à proteção e à promoção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais na União, especificamente os artigos 70.º, 258.º, 259.º, 260.º, 263.º, 265.º e 267.º,

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»),

– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de julho de 2025, intitulada «Relatório de 2025 sobre o Estado de direito — Situação na União Europeia» (COM(2025)0900), e os anexos a esta comunicação que incluem recomendações dirigidas aos Estados-Membros,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[1] («Regulamento Regime Geral de Condicionalidade»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[2] (Regulamento Disposições Comuns),

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União[3] (Regulamento Financeiro), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e

[1] JO L 433I de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.
[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj.
[3] JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj.

que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho[4],

– Tendo em conta o pacote de propostas da Comissão para um Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034,

– Tendo em conta os instrumentos das Nações Unidas sobre a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, as recomendações do Fórum das Nações Unidas sobre Questões das Minorias e as recomendações e relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas,

– Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Comité Europeu dos Direitos Sociais, bem como as convenções, as recomendações, as resoluções, os pareceres e os relatórios da Assembleia Parlamentar, do Comité de Ministros, do comissário para os Direitos Humanos, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Comissão de Veneza e de outros organismos do Conselho da Europa,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica,

– Tendo em conta a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias e a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa,

– Tendo em conta o «Memorando de Entendimento entre o Conselho da Europa e a União Europeia», de 23 de maio de 2007 e as Conclusões do Conselho, de 17 de dezembro de 2024, sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2025-2026,

– Tendo em conta a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito (COM(2017)0835), emitida nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de outubro de 2016, que contém recomendações à Comissão sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de

[4] JO L 156 de 5.5.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/692/oj

direito e os direitos fundamentais[5],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de março de 2018, sobre a decisão da Comissão de acionar o artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à situação na Polónia[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de abril de 2018, sobre a necessidade de criar um Instrumento de Valores Europeus para apoiar as organizações da sociedade civil que promovem os valores fundamentais na União Europeia a nível local e nacional[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre uma proposta solicitando ao Conselho que, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, verifique a existência de um risco manifesto de violação grave pela Hungria dos valores em que a União se funda[9],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2018, sobre normas mínimas relativas às minorias na UE[10],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2018, sobre a necessidade de um mecanismo abrangente da UE para a proteção da democracia, do primado do Direito e dos direitos fundamentais[11],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[12],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre o Estado de direito e os direitos fundamentais na Bulgária[13],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de novembro de 2020, sobre o impacto das medidas de resposta à COVID-19 na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais[14],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de dezembro de 2020, sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack — um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa»[15],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento Regime Geral de

[5] JO C 215 de 19.6.2018, p. 162.
[6] JO C 463 de 21.12.2018, p. 21.
[7] JO C 129 de 5.4.2019, p. 13.
[8] JO C 390 de 18.11.2019, p. 117.
[9] JO C 433 de 23.12.2019, p. 66.
[10] JO C 363 de 28.10.2020, p. 13.
[11] JO C 363 de 28.10.2020, p. 45.
[12] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.
[13] JO C 395 de 29.9.2021, p. 63.
[14] JO C 415 de 13.10.2021, p. 36.
[15] JO C 445 de 29.10.2021, p. 70.

Condicionalidade (UE, Euratom) 2020/2092[16],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de direito[17],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2021, sobre a criação de diretrizes para a aplicação do regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[18],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[19],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de novembro de 2021, sobre o «reforço da democracia e da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social na UE: recurso abusivo a ações a título do direito civil e penal para silenciar jornalistas, ONG e a sociedade civil»[20],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de dezembro de 2021, sobre a avaliação de medidas preventivas para evitar a corrupção, despesas irregulares e a utilização indevida de fundos nacionais e da UE no caso de fundos de emergência e de domínios de despesas relacionados com crises[21],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[22],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia[23],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2021, sobre a proclamação da UE como zona de liberdade para as pessoas LGBTIQ[24],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre o relatório de 2021 da Comissão sobre o Estado de direito[25],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2022, sobre o Estado de direito e a eventual aprovação do plano nacional de recuperação da Polónia (MRR)[26],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre a situação dos

[16] JO C 67 de 8.2.2022, p. 86.
[17] JO C 81 de 18.2.2022, p. 27.
[18] JO C 99 de 1.3.2022, p. 146.
[19] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.
[20] JO C 205 de 20.5.2022, p. 2.
[21] JO C 251 de 30.6.2022, p. 48.
[22] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.
[23] JO C 347 de 9.9.2022, p. 168.
[24] JO C 474 de 24.11.2021, p. 140.
[25] JO C 479 de 16.12.2022, p. 18.
[26] JO C 493 de 27.12.2022, p. 108.

direitos fundamentais na União Europeia em 2020 e 2021[27],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de setembro de 2022, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda[28],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o Estado de direito em Malta, cinco anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia[29],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2022, sobre o aumento dos crimes de ódio contra pessoas LGBTIQ+ em toda a Europa à luz do recente assassínio homofóbico na Eslováquia[30],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não-discriminação e a luta contra o racismo na UE[31],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2022, sobre a avaliação do cumprimento pela Hungria das condições relativas ao Estado de direito estabelecidas no Regulamento relativo à condicionalidade e a situação atual do plano de recuperação e resiliência húngaro[32],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 30 de março de 2023, sobre o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito — Situação na União Europeia[33],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de abril de 2023, sobre as relações institucionais entre a União Europeia e o Conselho da Europa[34],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de fevereiro de 2024, sobre o Estado de Direito e a liberdade da comunicação social na Grécia[35],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de fevereiro de 2024, sobre o relatório de 2023 da Comissão sobre o Estado de Direito[36],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de fevereiro de 2024, sobre o aprofundamento da integração europeia na perspetiva dos futuros alargamentos[37],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre as violações do Estado

[27] JO C 125 de 5.4.2023, p. 80.
[28] JO C 125 de 5.4.2023, p. 463.
[29] JO C 149 de 28.4.2023, p. 15.
[30] JO C 149 de 28.4.2023, p. 22.
[31] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.
[32] JO C 167 de 11.5.2023, p. 74.
[33] JO C 341 de 27.9.2023, p. 2.
[34] JO C, C/2023/442, 1.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/442/oj.
[35] JO C, C/2024/6334, 7.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6334/oj.
[36] JO C, C/2024/6743, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6743/oj.
[37] JO C, C/2024/6746, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6746/oj.

de direito e dos direitos fundamentais na Hungria e o congelamento de fundos da UE[38],

– Tendo em conta o relatório da sua Comissão de Inquérito para investigar a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes (Comissão PEGA) e a sua Recomendação ao Conselho e à Comissão, de 15 de junho de 2023, na sequência da investigação de alegadas contravenções e má administração na aplicação do Direito da União relacionadas com a utilização do software espião de vigilância Pegasus e equivalentes[39],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de julho de 2023, sobre a lei eleitoral, a comissão de inquérito e o Estado de direito na Polónia[40],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de outubro de 2023, sobre o Estado de direito em Malta: seis anos após o assassinato de Daphne Caruana Galizia e a necessidade de proteger os jornalistas[41],

– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 6 de dezembro de 2023, intitulada «Não ao ódio: uma Europa unida contra o ódio» (JOIN(2023)0051),

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia — Relatório anual para os anos 2022-2023[42],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»[43],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de abril de 2024, sobre as audições em curso, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativas à Hungria para reforçar o Estado de direito e as suas implicações orçamentais[44],

– Tendo em conta o encerramento do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE relativamente à Polónia, anunciado pela Comissão em 29 de maio de 2024, na sequência de medidas tomadas pela Polónia para restabelecer o cumprimento das normas da UE em matéria de Estado de direito,

– Tendo em conta a Resolução n.º 2262 (2019), de 24 de janeiro de 2019, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre a promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais,

– Tendo em conta os relatórios especiais do Tribunal de Contas Europeu, de 17 de dezembro de 2024, sobre a aplicação do direito da UE (28/2024), de 22 de fevereiro de 2024, sobre o Estado de direito na UE (03/2024), e de 10 de janeiro de 2022, sobre o apoio da UE ao Estado de direito nos Balcãs Ocidentais (01/2022), a sua revisão, de 28

[38] JO C, C/2023/1223, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/1223/oj.
[39] JO C, C/2024/494, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/494/oj.
[40] JO C, C/2024/3995, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3995/oj.
[41] JO C, C/2024/2656, 29.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2656/oj.
[42] JO C, C/2024/5739, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5739/oj.
[43] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.
[44] JO C, C/2025/3705, 17.9.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/3705/oj.

de fevereiro de 2024, sobre o relatório da Comissão sobre o Estado de direito (02/2024), e o relatório especial sobre a transparência do financiamento da UE concedido às ONG (11/2025), bem como as respetivas recomendações,

– Tendo em conta as orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2024-2029, apresentadas ao Parlamento em 18 de julho de 2024 por Ursula von der Leyen, então candidata a Presidente da Comissão, o discurso sobre o estado da União proferido pela Presidente da Comissão em 10 de setembro de 2025 no Parlamento Europeu e a Comunicação da Comissão de 2026, de 21 de outubro de 2025, intitulada «Programa de trabalho da Comissão para 2026» (COM(2025) 0870),

– Tendo em conta os inquéritos Eurobarómetro de 2025 sobre a perceção da corrupção, segundo os quais a corrupção permanece uma forte preocupação dos cidadãos e das empresas da UE,

– Tendo em conta os relatórios de informação, os relatórios de missão, as perguntas com pedido de resposta escrita e as respostas do seu Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais (DRFMG)[45],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ 2026 - 2030»,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 4 de novembro de 2025, intitulada «Comunicação de 2025 sobre a política de alargamento da UE» (COM(2025)0690) e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham (pacote de alargamento de 4 de novembro de 2025),

– Tendo em conta a Comunicação conjunta da Comissão e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 12 de novembro de 2025, intitulada «Escudo Europeu da Democracia: Promover democracias fortes e resilientes» (JOIN(2025)0791) e a Comunicação da Comissão, de 12 de novembro de 2025, intitulada «Estratégia da UE para a sociedade civil» (COM(2025)0790),

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e da Comissão dos Orçamentos, bem como o parecer da subcomissão dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

A. Considerando que a UE se alicerça nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, o que inclui os direitos das pessoas pertencentes a minorias, conforme

[45] Para todas as atividades de acompanhamento do DRFMG, ver: no que respeita ao último mandato: https://www.europarl.europa.eu/committees/en/libe-democracy-rule-of-law-and-fundament/product-details/20190103CDT02662, e no que respeita a este mandato: https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/working-group-democracy-rule-of-law-and-/product-details/20241205CDT13884.

preceituado no artigo 2.º do TUE, refletido na Carta e incorporado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos; que a Carta faz parte do direito primário da UE; que estes valores são partilhados por todos os Estados-Membros e que devem ser respeitados e promovidos de forma ativa pela UE e por cada Estado-Membro, em todas as suas políticas, tanto a nível interno, como externo, e de forma coerente; que qualquer enfraquecimento destes valores constitui uma ameaça sistémica aos direitos e liberdades das pessoas que vivem na UE;

B. Considerando que a UE não pode ignorar as dimensões social e dos direitos fundamentais em que assenta; que as lacunas persistentes na proteção dos direitos económicos e sociais devem ser consideradas parte integrante da ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do TUE;

C. Considerando que, em 2025, a UE enfrentou desafios graves e multifacetados nos seus Estados-Membros no que diz respeito à proteção do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais, que estão todos intrinsecamente ligados;

D. Considerando que o programa de trabalho da Comissão para 2026 sublinha a necessidade de um ciclo anual integrado do Estado de direito, com um ritmo comum, etapas claras e o contributo ativo de todas as instituições da UE; que o respeito pelo Estado de direito continua a ser imperativo para salvaguardar todos os fundos da UE;

E. Considerando que o relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito deve também abranger as instituições, órgãos e organismos da UE, a fim de fornecer uma avaliação transparente da sua conformidade com as normas do Estado de direito;

Sistemas judiciais

1. Insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para assegurar sistemas judiciais independentes e o acesso a apoio judiciário gratuito, garantindo assim a igualdade de acesso à justiça para todos, e reitera a necessidade de ações concretas para melhorar o acesso, especificamente para os grupos marginalizados e vulneráveis;

2. Exorta os Estados-Membros a aplicarem rapidamente os acórdãos pendentes do TJUE e do TEDH, propõe a criação de uma unidade de controlo para acompanhar a execução dos acórdãos do TJUE e do TEDH relativos à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos países da UE e preconiza que se integrem todas as conclusões da unidade de controlo no relatório anual sobre o Estado de direito;

3. Sublinha a ligação clara entre o retrocesso do Estado de direito e as graves violações dos direitos fundamentais e das minorias, incluindo o uso excessivo da força pelas autoridades policiais, a falta de um processo equitativo para os detidos, o incitamento político ou institucional ao ódio, os poderes de vigilância desproporcionados e as medidas restritivas contra as organizações da sociedade civil; está firmemente convicto de que a Comissão deve avaliar em que medida os Estados-Membros abordam estas questões, a fim de assegurar um sistema judicial acessível, eficaz e imparcial;

4. Insta a Comissão a abordar as condições nas prisões como uma preocupação relacionada com o Estado de direito, tendo em conta a sobrelotação generalizada, as condições de vida inadequadas e o aumento das taxas de suicídio, que comprometem os

direitos fundamentais dos detidos nos sistemas penitenciários dos Estados-Membros;

Quadro de luta contra a corrupção

5. Reitera que a corrupção representa uma ameaça grave para a democracia, o Estado de direito e o tratamento equitativo de todos os cidadãos;

6. Insta os Estados-Membros, os países candidatos e potenciais candidatos, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a reforçarem as medidas preventivas contra a corrupção, incluindo a gestão transparente dos fundos da UE, códigos de conduta para funcionários públicos, declarações de património obrigatórias, regras em matéria de conflitos de interesses, sistemas de alerta precoce e limitações às práticas de «porta giratória»;

7. Exorta os Estados-Membros a garantirem a independência, a imparcialidade e os recursos adequados dos conselhos disciplinares, dos serviços do Ministério Público, das agências de luta contra a corrupção e do sistema judicial;

8. Salienta que o Estado de direito exige que os funcionários públicos atuem de forma transparente e no interesse público, sem abusos de poder ou decisões arbitrárias; insta os Estados-Membros a promoverem uma cultura de integridade através de formação regular em matéria de luta contra a corrupção destinada aos funcionários públicos, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e ao sistema judicial, bem como através da participação ativa da sociedade civil no acompanhamento das ações governamentais;

9. Exorta os Estados-Membros a assegurarem investigações rápidas, exaustivas e imparciais dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos casos que envolvam altos funcionários, a fim de salvaguardar o Estado de direito, defender a confiança do público e assegurar a responsabilização a todos os níveis de governo;

10. Insta os Estados-Membros a protegerem os denunciantes e os jornalistas que denunciam casos de corrupção ou má gestão dos fundos da UE, assegurando canais de comunicação confidenciais, vias de recurso eficazes contra retaliações e a proteção do jornalismo de investigação e da liberdade de expressão;

A proteção dos jornalistas e o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social

11. Está firmemente convicto de que o assassinato de jornalistas de investigação constitui um ataque direto ao Estado de direito, uma vez que não só compromete a capacidade dos cidadãos e das instituições para responsabilizar aqueles que se encontram no poder, como também representa uma das formas mais extremas de censura, representando uma ameaça direta à liberdade de expressão e ao funcionamento das instituições democráticas;

12. Condena veemente a vigilância ilegal de jornalistas, especialmente através de software espião; continua consternado com a recusa da Comissão em aplicar todas as recomendações da Comissão de Inquérito do Parlamento sobre a utilização do software espião Pegasus e equivalentes e considera que se trata de uma omissão;

13. Continua profundamente preocupado com o facto de a propriedade dos meios de

comunicação social, tanto nas mãos públicas como privadas, continuar altamente concentrada em muitos Estados-Membros, o que representa um risco para a diversidade de informações e pontos de vista; insta os Estados-Membros a adotarem quadros legislativos para evitar a concentração horizontal, assegurar a transparência da propriedade e da gestão e garantir mecanismos independentes de supervisão e conformidade, a fim de salvaguardar a independência editorial e jornalística e o papel dos meios de comunicação social enquanto guardiões públicos;

14. Insta os Estados-Membros e os países candidatos a assegurarem a proteção dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social na UE, em conformidade com as recomendações 2021/1534[46] e 2022/758[47] da Comissão;

15. Exorta os Estados-Membros a aplicarem plenamente a Diretiva relativa a ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Diretiva Anti-SLAPP)[48];

16. Apela à Comissão que avalie se as sanções da UE para combater a desinformação cumprem o requisito de proporcionalidade previsto no direito da UE e no artigo 11.º da Carta; está firmemente convicto de que o direito a ser ouvido deve ser garantido antes da aplicação de tais medidas pelo Conselho, especialmente nos casos em que os direitos dos cidadãos da UE, em particular dos jornalistas, correm o risco de ser comprometidos;

Espaço da sociedade civil

17. Destaca o papel crucial desempenhado por organizações de base e comunitárias, sindicatos, grupos de ativistas, defensores dos direitos humanos e organizações não governamentais (ONG) na promoção e defesa da democracia, da igualdade, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, bem como na garantia da responsabilização por ações privadas e do Estado;

18. Condena o ataque sem precedentes e intensificado ao espaço cívico em toda a UE, com notáveis restrições ao espaço da sociedade civil e ao direito de reunião pacífica testemunhadas em vários Estados-Membros; está firmemente convicto de que a tendência mundial para o retrocesso democrático e a erosão do Estado de direito, bem como a titularização das agendas, intensificaram as restrições ao direito de reunião pacífica; insta os Estados-Membros a criarem um ambiente seguro e propício que garanta a liberdade de reunião;

19. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o quadro jurídico da sociedade civil, assegurando que qualquer medida que restrinja o direito de as associações

[46] Recomendação (UE) 2021/1534 da Comissão, de 16 de setembro de 2021, relativa à garantia de proteção, segurança e capacitação dos jornalistas e outros profissionais da comunicação social na União Europeia (JO L 331 de 20.9.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2021/1534/oj).
[47] Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, relativa à proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos na participação pública contra processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L 138 de 17.5.2022, p. 30, ELI:
[48] Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública») (JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj).

procurarem, garantirem e utilizarem recursos, incluindo recursos estrangeiros, tenha um dos objetivos legítimos previstos no artigo 11.º, n.º 2, da CEDH;

20. Manifesta preocupação com as crescentes restrições jurídicas e financeiras, as campanhas de difamação e a criminalização das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos; salienta que os requisitos de comunicação de informações aplicáveis às ONG não devem exceder os estritamente necessários e proporcionais aos objetivos específicos prosseguidos;

21. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem a atribuição de recursos financeiros adequados às organizações da sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos; exorta os Estados-Membros a proporcionarem uma proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos, incluindo mecanismos de resposta rápida a ameaças;

Direitos fundamentais

22. Congratula-se com a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 e insta a Comissão a apresentar uma proposta de proibição vinculativa, a nível da UE, das práticas de conversão em todos os Estados-Membros;

23. Manifesta profunda preocupação com as medidas discriminatórias introduzidas em alguns Estados-Membros sob o pretexto de combater a «propaganda LGBTIQ» e a «ideologia de género»; salienta que a Comissão deve agir de forma rápida e decisiva quando os Estados-Membros contornam o direito da UE, em particular a Carta;

24. Insta todos os Estados-Membros a protegerem os direitos das pessoas LGBTIQ+, em conformidade com o direito da UE, a Carta e a jurisprudência do TJUE e do TEDH; recorda que persistem obstáculos jurídicos ao reconhecimento transfronteiriço de uniões de facto ou de parentalidade entre pessoas do mesmo sexo em vários Estados-Membros, violando os princípios da livre circulação e da não discriminação;

25. Manifesta preocupação com os níveis crescentes de racismo e xenofobia em toda a UE; condena os casos de crimes de ódio e de incitamento ao ódio motivados por racismo, xenofobia ou intolerância religiosa, ou por preconceitos contra a deficiência, a orientação sexual, a identidade de género, ou o estatuto minoritário de uma pessoa; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem e aplicarem medidas eficazes para combater todas as formas de racismo, com a plena inclusão da sociedade civil e o contributo das partes interessadas pertinentes, como a Agência dos Direitos Fundamentais da UE;

26. Condena o facto de alguns Estados-Membros terem aprovado leis, políticas e práticas que comprometem a proteção eficaz dos direitos fundamentais dos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, em terra e no mar; insta a Comissão e os Estados-Membros a colocarem os direitos fundamentais dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados, bem como o princípio da partilha de responsabilidades, no centro das suas políticas de migração e asilo, a fim de assegurar o respeito dos direitos das pessoas ao asilo e à proteção internacional;

27. Congratula-se com a decisão da Comissão de manter a sua proposta de diretiva relativa

à igualdade de tratamento[49], e insta o Conselho a finalizá-la e a adotá-la sem mais demora;

28. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas eficazes contra a violência baseada no género, que deve ser aditada à lista de «crimes da UE», e solicita uma proposta legislativa da UE sobre o combate à violação, tal como definida pela falta de consentimento;

29. Reitera o seu apelo para que o acesso ao aborto seguro e legal seja consagrado na Carta;

O Estado de direito e o orçamento da UE

30. Manifesta profunda preocupação com as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização de fundos da UE em alguns Estados-Membros, nomeadamente nos domínios da habitação e da segregação educativa, das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da institucionalização das pessoas com deficiência e das crianças e de determinadas iniciativas de regeneração urbana; insta a Comissão a incluir recomendações sobre estas violações no seu relatório anual sobre o Estado de direito; propõe que uma parte específica dos fundos da UE seja afetada ao acompanhamento independente das ações financiadas pela UE, incluindo avaliações dos seus impactos jurídicos e em matéria de direitos fundamentais, bem como à investigação jurídica, aos litígios estratégicos e à avaliação independente de potenciais violações, com uma forte participação das organizações da sociedade civil;

31. Insiste em que as medidas necessárias ao desbloqueamento dos fundos da UE, tal como definidas nas decisões pertinentes adotadas a título do Regulamento Disposições Comuns, do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência[50] e do Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, devem ser avaliadas de forma coerente enquanto pacote integral de medidas, insistindo também em que não devem ser efetuados pagamentos enquanto persistam deficiências; considera que a Comissão deve tomar novas medidas ao abrigo do Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito no que diz respeito a outras violações do Estado de direito, como as relacionadas com o sistema judicial;

32. Congratula-se com a sugestão da proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual 2028-2034 de condicionar quase metade dos fundos ao respeito do Estado de direito e da Carta antes da sua aprovação;

O Estado de direito e a dimensão do mercado único

33. Reconhece que o relatório sobre o Estado de direito inclui uma dimensão relativa ao mercado único com vista a incidir em aspetos relativos ao Estado de direito que afetam o ambiente económico global, as empresas e os trabalhadores, com vista a garantir a defesa dos direitos, a punição da corrupção e a execução dos contratos; frisa que um sistema judicial funcional, um quadro sólido de luta contra a corrupção, o pluralismo

[49] Proposta de Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426).
[50] Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj).

dos meios de comunicação social e um equilíbrio de poderes adequado têm, todos eles, impacto económico e influência no funcionamento harmonioso do mercado único; propõe que, na sua avaliação, a Comissão colabore ainda mais com as partes interessadas e as organizações da sociedade civil, incluindo os sindicatos;

34. Considera que a integração da dimensão do mercado único deve complementar, e não ofuscar, domínios fundamentais como o espaço cívico, o respeito pelos direitos fundamentais e a liberdade dos meios de comunicação social, que devem ser reconhecidos como pilares fundamentais no relatório;

O Estado de direito no cerne do processo de alargamento e da ação externa da UE

35. Reitera que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE devem ser respeitados não só pelos atuais Estados-Membros, mas também pelos futuros Estados-Membros da UE durante o processo de adesão; incentiva uma avaliação rigorosa do Estado de direito em todos os países num processo de adesão; incentiva a Comissão a apresentar recomendações concretas aos países em fase de adesão sobre o Estado de direito e a assegurar a coerência com o relatório sobre o alargamento;

Melhorar o processo de prestação de informações da Comissão

36. Insta a Comissão a ser mais transparente sobre os critérios que utiliza para selecionar as informações provenientes da sociedade civil, dos organismos internacionais, das autoridades nacionais e de outras partes interessadas no processo de prestação de informações; observa que o processo de consulta poderia ser reforçado, garantindo um acompanhamento adequado com os intervenientes da sociedade civil sobre os contributos que prestam, e insiste em que o processo de prestação de informações seja baseado em dados concretos, transparente e imparcial;

37. Salienta que o Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Fundamentais da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento enviou várias delegações *ad hoc* a alguns Estados-Membros nos últimos anos e que a situação do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais foi avaliada como apresentando maiores lacunas do que as salientadas nos relatórios da Comissão; considera que o exercício de acompanhamento do Grupo de Acompanhamento para a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Fundamentais deve ser devidamente tido em conta no âmbito do processo de consulta e na subsequente elaboração do relatório;

38. Reitera a necessidade de um organismo de supervisão independente, composto por peritos independentes nos domínios jurídico, académico e dos direitos humanos, a participar na elaboração do relatório; insta a Comissão a reforçar a cooperação com os organismos da UE e internacionais;

39. Considera que a Comissão deve ser mais clara na identificação e articulação da trajetória em que cada Estado-Membro se encontra, incluindo sinais de alerta precoce e a identificação de questões graves e sistémicas, e salienta que a Comissão deve assegurar a coerência entre as questões identificadas e as recomendações emitidas;

40. Insta a Comissão a emitir recomendações mais operacionais, distinguindo as que dizem respeito a questões graves e sistémicas e estabelecendo medidas concretas, calendários e parâmetros de referência para a sua aplicação pelos Estados-Membros;

41. Solicita à Comissão que reforce o mecanismo de acompanhamento das recomendações não aplicadas, associando-as mais diretamente aos instrumentos de execução existentes, incluindo os processos por infração e a condicionalidade orçamental;

Recomendações horizontais

42. Considera que o diálogo interinstitucional e a cooperação ao nível da UE sobre o Estado

de direito devem ser reforçados; lamenta que, até à data, a Comissão e o Conselho tenham rejeitado a sua proposta de celebrar um acordo interinstitucional sobre a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais; reafirma a sua disponibilidade para retomar as conversações sobre este acordo;

43. Reitera o seu apelo à Comissão para que alargue o âmbito do relatório de modo a abranger todos os aspetos do artigo 2.º do TUE e inclua indicadores mais amplos, como a independência dos meios de comunicação social, o papel da sociedade civil, os direitos fundamentais, a liberdade académica e artística, a igualdade de género, a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, o respeito pelo direito internacional, eleições livres e justas e o funcionamento das instituições democráticas;

44. Está firmemente convicto de que as instituições da UE devem cumprir as suas obrigações em matéria de Estado de direito e sublinha que a avaliação da adesão das instituições da UE aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas, é essencial para salvaguardar a credibilidade e a legitimidade da UE;

45. Insta o Conselho a tornar o seu diálogo sobre o Estado de direito mais transparente, interativo e orientado para os resultados, nomeadamente através da emissão de conclusões pormenorizadas e da prestação de informações sobre as conclusões da Comissão e do Parlamento; lamenta a incapacidade do Conselho para realizar progressos significativos no procedimento em curso ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE e crê que qualquer novo atraso na ação do Conselho equivaleria a uma violação do princípio do Estado de direito pelo próprio Conselho.

46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Enquanto relator do relatório de iniciativa sobre o relatório de 2025 da Comissão Europeia sobre o Estado de direito procurei responder à prioridade política expressa pela maioria dos grupos políticos na Comissão LIBE, bem como ao pedido da Comissão de publicar o nosso relatório anual mais cedo do que em anos anteriores. O calendário acelerado tornou difícil equilibrar uma análise exaustiva com os condicionalismos de um processo de redação comprimido.

À luz destas limitações, optei por me concentrar no essencial de cada capítulo e destacar as áreas fundamentais em que os relatórios da Comissão poderiam ser reforçados.

Abstenho-me deliberadamente de designar Estados-Membros específicos. Tal representa uma concessão significativa da minha parte, uma vez que o Grupo The Left tem defendido sistematicamente a identificação explícita de países em relatórios e propostas do Parlamento Europeu quando ocorrem violações do Estado de direito, da democracia ou dos direitos fundamentais. Estamos firmemente convictos de que a apresentação de exemplos concretos é essencial para a responsabilização e para demonstrar que todos os Estados-Membros são obrigados a respeitar as mesmas normas, sem prejuízo ou tendo em conta a sua posição na União. No entanto, a influência crescente da política nacional no Parlamento de hoje torna extremamente difícil alcançar um acordo objetivo e imparcial entre os grupos políticos se forem mencionados Estados-Membros específicos. Por conseguinte, a fim de assegurar que o relatório continue a ser tão consensual, inclusivo e amplamente apoiado quanto possível, decidi abster-se de citar Estados-Membros específicos nesta ocasião.

A minha principal prioridade tem sido honrar os compromissos de longa data do Parlamento Europeu, nomeadamente reafirmando a ligação intrínseca entre o Estado de direito e os direitos fundamentais e assegurando a participação de uma rede de peritos independentes no processo de apresentação de relatórios da Comissão. Esta abordagem é essencial para despolitizar a avaliação, evitar que questões críticas sejam ignoradas e assegurar que as tendências emergentes sejam articuladas de forma clara e coerente.

Outras prioridades incluem a proteção dos jornalistas e das organizações da sociedade civil; combater as violações dos direitos fundamentais facilitadas ou associadas à utilização — ou à exploração — dos fundos da UE em alguns Estados-Membros; e assegurar uma investigação exaustiva, imparcial e atempada dos casos de corrupção, dando especial prioridade aos que envolvem altos funcionários, como forma de salvaguardar o Estado de direito e a confiança do público nas instituições democráticas. Por último, as próprias instituições da UE devem respeitar plenamente as suas obrigações em matéria de Estado de direito. A avaliação da sua adesão aos valores consagrados no artigo 2.º do TUE — incluindo a coerência interna da União na defesa destes valores em todas as suas políticas e ações externas — é indispensável

para manter a credibilidade e a legitimidade da UE.

Neste contexto, é igualmente essencial reforçar o papel dos direitos económicos e sociais no quadro do Estado de direito da União. Uma avaliação credível da situação do Estado de direito não pode ignorar o impacto profundo que a insegurança habitacional, a desigualdade de acesso a serviços essenciais e o agravamento das desigualdades sociais têm na capacidade das pessoas para exercerem os seus direitos fundamentais. Quando as pessoas não podem pagar uma habitação adequada, vivem em condições precárias ou enfrentam obstáculos sistémicos à proteção social, a sua igualdade de tratamento perante a lei torna-se teórica e não real. Uma abordagem holística do Estado de direito centrada nas pessoas deve, por conseguinte, abordar as condições socioeconómicas estruturais que enfraquecem a participação democrática e minam a confiança nas instituições públicas.

Estou também muito preocupado com a normalização das narrativas racistas no discurso público, nomeadamente por parte dos intervenientes políticos e das autoridades públicas. Esta retórica compromete a igualdade perante a lei, alimenta a discriminação e a hostilidade contra as comunidades racializadas e cria condições em que as pessoas não podem exercer os seus direitos fundamentais sem medo ou intimidação. A luta contra o racismo e as narrativas discriminatórias deve, por conseguinte, fazer parte integrante da agenda da União em matéria de Estado de direito.

Em última análise, o objetivo de todas as instituições da UE deve ser fornecer uma avaliação da situação do Estado de direito em toda a UE que seja objetiva, credível e protegida de influências político-partidárias. Estou profundamente preocupado com o risco crescente de retrocesso do Estado de direito em vários Estados-Membros, em especial no contexto do aumento das narrativas de extrema-direita e da crescente securitização das políticas públicas. Neste momento, é essencial que as nossas avaliações continuem firmemente alicerçadas em provas, na legislação e nos direitos fundamentais, em vez de serem moldadas por conveniência política. Só assegurando que o nosso trabalho é independente, rigoroso e não politizado poderemos manter a credibilidade e a legitimidade do quadro do Estado de direito da União.

Tenciono apresentar alterações que introduzam considerandos que analisem as tendências gerais nos Estados-Membros. Estes considerandos destinam-se a complementar a parte dispositiva do relatório, identificando padrões, riscos emergentes e desafios sistémicos, reforçando assim a base analítica para as nossas recomendações.

Através desta abordagem, o relatório visa combinar um compromisso político atempado com propostas concretas para reforçar a eficácia, a transparência e o impacto dos relatórios da Comissão, contribuindo assim para um quadro mais sólido e coerente do Estado de direito na

União Europeia.